

TERMO DE REFERÊNCIA 031/2023/SAAE

(Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40º, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021).

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao **Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11º da Lei 14.133/21**, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a contratação de empresa para aquisição de uma máquina de corte de piso de concreto e asfalto e de uma betoneira com motor a gasolina, com a finalidade de atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (Doravante denominada de CONTRATANTE) que necessita realizar constantes buracos e/ou valas em vias pavimentadas e em calçadas de concreto, para manutenção da rede de água, tanto para realização de novas ligações, cortes, como para consertar vazamentos, conforme solicitado através do Memorando nº 038/2023/SAAE e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, fundamentado no **Art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e **Art. 69º do Decreto Municipal 59.677/23**.

1.2.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (**Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/21**).

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste Instrumento**, conforme **Art. 69º do Decreto Municipal 59.677/23**.

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º §1º):

2.1. O **objeto** enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente **Termo de Referência**, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (**Art. 29º da Lei nº 14.133/21**).



3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):**3.1. Órgão:** 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;**3.2. Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;**3.3. Função:** 17 – Saneamento;**3.4. Sub Função:** 122 – Administração Geral;**3.5. Programa:** 0003 – Apoio Administrativo;**3.6. Projeto/Atividade:** 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE;**3.7. Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente;**3.8. Desdobramento:** 28 – Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial; 34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos;**3.9. Fonte de recursos:** 1000000 – Recursos Livres.**4. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):**

4.1. Contratação de empresa para aquisição de uma máquina de corte de piso de concreto e asfalto e de uma betoneira com motor a gasolina, com a finalidade de atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos que necessita realizar constantes buracos e/ou valas em vias pavimentadas e em calçadas de concreto, para manutenção da rede de água, tanto para realização de novas ligações, cortes, como para consertar vazamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

4.2. Descrição pormenorizada do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CORTADORA PARA PISO DE CONCRETO E ASFALTO; CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVA; EIXO DO DISCO DE NO MÍNIMO 1 ¼" COM NO MÍNIMO SAÍDA PARA 1"; CAPACIDADE PARA DISCOS DE CORTE DE NO MÍNIMO 15"; COM REFRIGERAÇÃO DO DISCO EM NO MÍNIMO 5 PONTOS DISTINTOS; COM GUIAS DE CORTE DIANTEIRO; QUE POSSUA NO MÍNIMO AS SEGUINTES MEDIDAS: 985 MM DE COMPRIMENTO, 590 MM DE LARGURA E 940 MM DE ALTURA; COM PESO DE NO MÁXIMO 30 KGF; COM MOTOR A GASOLINA DE NO MÍNIMO 5 HP DE POTÊNCIA; TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA 1L; PROFUNDIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO 140MM; DEVE ACOMPANHAR A CORTADORA O CARRINHO DE TRANSPORTE ADEQUADO E ORIGINAL DA CORTADORA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ENTREGA NO MUNICÍPIO DE VILHENA.	Unid.	1

Elaborador: Luiz Lobianco
Agente Administrativo – Matrícula 187

2	Betoneira - 250 Litros - 4 HP - Motor A GASOLINA. Usada em empreendimentos de médio e grande porte, uso profissional para qualquer tipo de obra, adequada para profissionais, ideal para fabricação de argamassa e concreto. Características Técnicas (mínimas): - Capacidade: 250 litros; - Capacidade de mistura: 170 Litros; - Capacidade do tambor: 150 Litros; - DIÂMETRO DA POLIA MOTORA : 60MM; - DIÂMETRO DA POLIA MOVIDA : 300 MM; - DIMENSÕES GERAIS 1300 X 1500 X 850 MM; - PESO APROXIMADAMENTE SEM MOTOR : 135 KG; - Potência do motor: 4 HP; - Transmissão por correia tipo "V": A 74.	Unid.	1
---	--	-------	---

5. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

5.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se discriminada no item 04 (Quatro) e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar nº 011/2023, Anexo I Deste Termo de Referência.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objetivo da contratação encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 011/2023, Anexo I deste Termo de Referência, no Item 6 – Objetivo da Contratação.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 12º Inciso VII da lei 14.133/21):

7.1. O levantamento da demanda encontra-se discriminada no item 10 (Dez) e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar nº 011/2023, Anexo I Deste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

8.1. A Estimativa de valor encontra-se discriminada no item 12 (Doze) e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar nº 011/2023, Anexo I Deste Termo de Referência e no Quadro Comparativo Anexo III deste Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 09 – Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 011/2023, Anexo I deste Termo de Referência.

10. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

Elaborador: Luiz Lobianco
Agente Administrativo – Matrícula 187



10.1. A entrega **do objeto** será total, conforme Nota de Empenho e deverá ocorrer somente após o recebimento da Nota de Empenho.

10.2. A CONTRATADA tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho para a efetiva entrega **do objeto**, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

10.3. Os equipamentos deverão ser entregues em horário comercial, nas dependências do SAAE, situado na Avenida Major Amarantes, nº 2788 – Centro, neste Município de Vilhena / RO.

10.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega **do objeto** licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação **dos equipamentos** até as dependências do depósito do Almoxarifado do SAAE é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o SAAE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

11.1. O **objeto** dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

11.2. Não serão recebidos **equipamentos** com marca diversa da apresentada na proposta e descritas na Nota de Empenho.

11.3. Após o recebimento provisório **do objeto**, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almoxarifado do SAAE, a conformidade **do objeto** proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

11.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, **o objeto** entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado **ao objeto** encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será **o objeto** da licitação definitivamente recebido e aceito.

11.5. O recebimento definitivo **do objeto** não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade **do objeto** fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do equipamento, quando de sua utilização.



12. DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

12.1. Por se tratar de Empenho Ordinário, o Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do **Art. 95º Inciso II da Lei 14.133/21**.

12.2. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021**).

12.3. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega **do objeto** e seus respectivos pagamentos.

12.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

12.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, **o objeto** do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu uso ou de materiais nele empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119º**).

12.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

12.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

12.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar **o objeto** do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

13. DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

13.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem



fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

13.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

13.3. Todo objeto entregue deverá ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

13.4. Todo **objeto** que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

13.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **Art. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21**, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de pronta entrega.

14. DO REAJUSTE (REPACTUAÇÃO) (Art. 92º Inciso V, §3º e 4º; Art. 124º Inciso II Alínea d; Art. 136º da Lei 14.133/21):

14.1. Não se aplica pela dispensa de contrato e substituição pela Nota de Empenho Ordinário.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 8º §3º; Art. 117º da Lei 14.133/21):

15.1. Não se aplica pela dispensa de contrato e substituição pela Nota de Empenho Ordinário.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO (Capítulo VII – Das Hipóteses de extinção dos Contratos da lei 14.133/21):

16.1. Não se aplica pela dispensa de contrato e substituição pela Nota de Empenho Ordinário.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (Capítulo VII da lei 14.133/21):

17.1. Não se aplica pela dispensa de contrato e substituição pela Nota de Empenho Ordinário.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação.



18.2. Não configura subcontratação a locação de terceiros de equipamentos utilizado na prestação de serviços, uma vez que não há transferência de responsabilidades.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

19.1. Fornecer o **objeto** licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

19.2. Entregar o **objeto** contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

19.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do **objeto**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

19.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do **objeto** licitado, inclusive frete.

19.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do **objeto** até as dependências do depósito do Almoxarifado do SAAE, não sendo o SAAE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

19.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

19.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do **objeto** da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.

19.8. Garantir a qualidade do **objeto** entregue, bem como substituir qualquer **objeto** que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

19.9. Encaminhar ao e-mail saaevilhena@gmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SAAE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

19.11. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

Elaborador: Luiz Lobianco
Agente Administrativo – Matrícula 187



19.12. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

19.13. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

20.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer **o objeto** adjudicado dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

20.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente **ao objeto** solicitado.

20.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

20.5. Conferir **o objeto** recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

20.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

20.7. Fiscalizar a entrega **do objeto** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer **objeto** entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

20.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

20.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

20.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.



20.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

21.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega **do objeto**, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo Gerente de Almoxarifado, conforme conferência pelo Controle Interno.

21.2. As notas fiscais deverão conter a descrição **do objeto**, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**.

21.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

21.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

21.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega **do objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

21.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

21.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:



a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

21.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\% / 100)}{365}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

21.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

21.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

21.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145º da lei 14.133/21**).

21.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Elaborador: Luiz Lobianco
Agente Administrativo – Matrícula 187



21.15. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

21.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.17. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

21.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.19. Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

21.20. Havendo a efetiva entrega **do objeto**, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

22. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no **Item 1.2 deste Termo de Referência**.

22.2. A proposta, que compreende a descrição dos **equipamentos** ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência e seus anexos**, bem como atender a todas as suas exigências.

22.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;
- b)** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c)** Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

Elaborador: Luiz Lobianco
Agente Administrativo – Matrícula 187



23. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Art. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

23.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

23.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

23.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (**Art. 66 da Lei 14.133/2021**). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

23.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);



d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**).

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

23.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

23.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

Elaborador: Luiz Lobianco
Agente Administrativo – Matrícula 187



a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**);

24. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

24.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

24.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

24.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021**:

24.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

Elaborador: Luiz Lobianco
Agente Administrativo – Matrícula 187



g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

24.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

24.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

24.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

25. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

25.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 25.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 25.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

Elaborador: Luiz Lobianco
Agente Administrativo – Matrícula 187



25.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

25.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 25.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 25.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**).

25.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 25.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21**).

25.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 25.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 25.2 deste Instrumento** (**Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21**).

25.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

25.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º da lei 14.133/21**).

25.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 25.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da lei 14.133/21**).

25.10. A aplicação das sanções previstas no **item 25.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156º, §9º da lei 14.133/21**).

25.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 25.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

26. INFORMAÇÕES GERAIS:

Elaborador: Luiz Lobianco
Agente Administrativo – Matrícula 187



26.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos) e Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

26.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas **no item 26.1** e demais normas aplicáveis.

26.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.5480 ou na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, situado, na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

26.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por Luiz Lobianco, e aprovado por Eraldo Dal Posolo – Diretor Geral, Dec. nº 56.630/2022.

27. DO FORO:

27.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 04 de maio de 2023.

**Na Forma do que rege a Lei 14.133/21, aprovo o presente
Termo de Referência:**

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral
Decreto Nº 56.630/2022/SAAE

